

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº \_\_\_\_/2025

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RELATOR: Ronaldo Mourão de Sousa

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar n. 003, de 07 de maio de 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Sala das Sessões, em 16 / 05 / 2025

PRESIDENTE

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n. 003, de 07 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Constitucional João Rabelo de Sá Neto, que altera a Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos do município de Aparecida e adota outras providências.

**Art. 1º** A alínea "a", inciso I, do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009 (ANS - Atividades de Nível Superior), passa a vigorar acrescida dos cargos públicos de Procurador Jurídico e de Contador.

**Art. 2º** As Tabelas I e IX, constante do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA I

Cargo	Efetivos Preenchidos	Vagas a Preencher	Total de Vagas
Procurador Jurídico	00	02	02
Contador	00	01	01

TABELA IX

Cargo	Carga Horária	Vencimento (em R\$)
Procurador Jurídico	40h	R\$ 1.518,00
Contador	40h	R\$ 1.518,00

**Art. 3º** Fica acrescida ao Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, a Tabela XVII contendo os cargos e respectivas atribuições e remunerações, conforme anexo desta Lei.

**Art. 4º** Recrutamento e habilitação para Procurador Jurídico e Contador:

I - Procurador Jurídico: Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

a) Instrução Formal: Curso superior completo, registro no Conselho da Classe, certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, 3 (três) anos de atividade jurídica,



efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida em administração pública após obtenção da carteira da OAB.

**b)** Idade Mínima: 18 anos completos.

**c)** Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**II - Contador:** Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

**a)** Instrução Formal: Curso superior completo, registro no Conselho da Classe, certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, 3 (três) anos de atividade contábil.

**b)** Idade Mínima: 18 anos completos.

**c)** Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Complementar nº 044, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Compete a esta Comissão, nos termos dos artigos 60 e 67 do Regimento Interno desta Casa, apreciar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposta de Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, o referido Projeto de Lei fora então remetido a esta Comissão para emissão no prazo regimental do devido parecer, com a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

## DA DISCUSSÃO DO PROJETO

Constata-se que o referido Projeto de Lei encontra-se dentro da normalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, sendo o posicionamento desta Comissão no sentido de aprovar as disposições relativas ao texto elaborado pelo Prefeito Constitucional do Município de Aparecida – PB.

É o meu parecer.

Sala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aparecida-PB, 08 de maio de 2025.

**ANDREIA ISABELLE OLIVEIRA CABRAL**

PRESIDENTE

**RONALDO MOURÃO DE SOUSA**

Relator



RELATOR

*Marcos Damião Fonseca de Sousa*

**MARCOS DAMIÃO FONSECA DE SOUSA**

MEMBRO

**APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS**

Sala das Sessões, em 26 / 05 / 2025

---

**PRESIDENTE**



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº \_\_\_\_/2025

COMISSÃO: Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização

RELATOR: Francisco Farias Junior

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar n. 003, de 07 de maio de 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Sala das Sessões, em 16 / 05 / 2025

PRESIDENTE

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n. 003, de 07 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Constitucional João Rabelo de Sá Neto, que altera a Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos do município de Aparecida e adota outras providências.

**Art. 1º** A alínea "a", inciso I, do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009 (ANS - Atividades de Nível Superior), passa a vigorar acrescida dos cargos públicos de Procurador Jurídico e de Contador.

**Art. 2º** As Tabelas I e IX, constante do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**TABELA I**

Cargo	Efetivos Preenchidos	Vagas a Preencher	Total de Vagas
Procurador Jurídico	00	02	02
Contador	00	01	01

**TABELA IX**

Cargo	Carga Horária	Vencimento (em R\$)
Procurador Jurídico	40h	R\$ 1.518,00
Contador	40h	R\$ 1.518,00

**Art. 3º** Fica acrescida ao Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, a Tabela XVII contendo os cargos e respectivas atribuições e remunerações, conforme anexo desta Lei.

**Art. 4º** Recrutamento e habilitação para Procurador Jurídico e Contador:

I - Procurador Jurídico: Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

a) Instrução Formal: Curso superior completo, registro no Conselho da Classe, certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, 3 (três) anos de atividade jurídica,

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Esta das Sessões, em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PRESIDENTE

efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida em administração pública após obtenção da carteira da OAB.

b) Idade Mínima: 18 anos completos.

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

II - Contador: Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

a) Instrução Formal: Curso superior completo, registro no Conselho da Classe, certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, 3 (três) anos de atividade contábil.

b) Idade Mínima: 18 anos completos.

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Complementar nº 044, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, apreciar os aspectos econômicos e financeiros do referido Projeto de Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, o referido Projeto de Lei fora então remetido a esta Comissão para emissão no prazo regimental do devido parecer, com a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

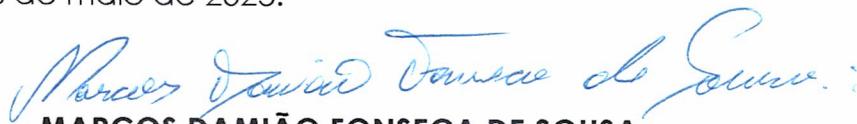
## DA DISCUSSÃO DO PROJETO

Constata-se que o referido Projeto de Lei encontra-se dentro da normalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, sendo o posicionamento desta Comissão no sentido de aprovar as disposições relativas ao texto elaborado pelo Prefeito Constitucional do Município de Aparecida – PB.

É o meu parecer.

Sala da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Aparecida-PB, 08 de maio de 2025.



**MARCOS DAMIÃO FONSECA DE SOUSA**

PRESIDENTE



**FRANCISCO FARIS JUNIOR**



RELATOR

*Felipe Lourenço de Sousa*

**FELIPE LOURENÇO DE SOUSA**

MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
Sala das Sessões. em 16 / 05 / 2025

---

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

24 de Setembro de 1954

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Ofício GAPRE nº 297/2025

Aparecida-PB, 07 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor

**CÍCERO ALVARENGA**

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
Sala das Sessões, em 16 / 05 / 2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Aparecida-PB, o Projeto de Lei Complementar nº. 003/2025, que altera a Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Aparecida e adota outras providências.

O projeto de Lei em suma tem o propósito de regular os cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico e Contador.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

**JOAO RABELO DE SA**  
**NETO:02179062494**

Assinado de forma digital por JOAO  
RABELO DE SA NETO:02179062494  
Dados: 2025.05.08 09:23:45 -03'00'

**João Rabelo de Sá Neto**

Prefeito do Município de Aparecida

RECEBIDO EM  
07-05-2025

  
**Marielle Figueiredo Gonzaga**  
Secretária Executiva  
Câmara Municipal de Aparecida



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

PRESIDENTE

Altera a Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Aparecida e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A alínea "a", inciso I, do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009 (ANS - Atividades de Nível Superior), passa a vigorar acrescida dos cargos públicos de Procurador Jurídico e de Contador.

**Art. 2º** As Tabelas I e IX, constante do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**TABELA I**

Cargo	Efetivos Preenchidos	Vagas a Preencher	Total de Vagas
Procurador Jurídico	00	02	02
Contador	00	01	01

**TABELA IX**

Cargo	Carga Horária	Vencimento (em R\$)
Procurador Jurídico	40h	R\$ 1.518,00
Contador	40h	R\$ 1.518,00

**Art. 3º** Fica acrescida ao Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, a Tabela XVII contendo os cargos e respectivas atribuições e remunerações, conforme anexo desta Lei.

**Art. 4º** Recrutamento e habilitação para Procurador Jurídico e Contador:

I - Procurador Jurídico: Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

a) Instrução Formal: Curso superior completo, registro no Conselho da Classe, certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, 3 (três) anos de



PRESENTE

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2011

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Defesa do Meio Ambiente, a ser observado em 15 de maio de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e a necessidade de adoção de medidas para a defesa do meio ambiente.



PRESENTE

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Defesa do Meio Ambiente, a ser observado em 15 de maio de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e a necessidade de adoção de medidas para a defesa do meio ambiente.

Cargo	Atribuições
	capacitações periódicas sobre contabilidade pública, legislação fiscal e tecnologia aplicada à gestão contábil; executar outras tarefas correlatas ao cargo, sempre que solicitado.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
Sala das Sessões, em 16 / 05 / 2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Faint, illegible text, possibly a header or title, located in the upper middle section of the page.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
em 28 de Setembro de 1954  
PRESIDENTE